



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2014

SÚMULA: "PROIBE O USO E A VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como narguile aos menores de 18 anos.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador, e cadastrar a data de compra do produto.

§ 3º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - Multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município;

II - Cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - Fechamento definitivo do estabelecimento.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 3º. Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local publico fazendo o uso do narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Paragrafo Único- Caberá punição por negligencia, na forma da lei aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 4º - O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT,
aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal